



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 22 de julho de 2021.

DE: Lizandra Cristina Boni – Secretária de Assistência Social

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 87 / 2021

PROCESSO(S): 171 / 2021

142 / 2021

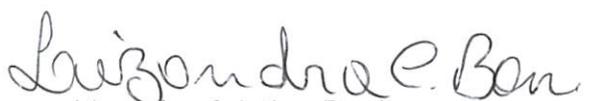
Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para Contratação de empresa visando a fabricação e instalação de porta de metal no Centro de Múltiplo Uso. Conforme segue:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Porta duas folhas de abrir, tamanho 4,30x2,90 metros. Confeccionada com tubo 30x50mm, chapa lisa n°18, Quadro de cantoneira 2 polegadas. Incluso fechadura e barra anti pânico, pintado na cor azul França – Instalada.	R\$6.300,00	R\$6.300,00
TOTAL GERAL					R\$6.300,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

Cordialmente,


Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa visando a fabricação e instalação de porta de metal no Centro de Múltiplo Uso.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Lizandra Cristina Boni.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O Centro de Múltiplo uso é utilizado para diversos eventos realizados pelo Município de Planalto. devido a isso aquisição justifica-se pela necessidade de atender a demanda de segurança do local, visto que a porta já existente está danificada e não há como realizar reforma/conserto da mesma.

4.2. A porta nova seguirá as normas de segurança exigidas atualmente, como instalação de barras anti pânico.

4.3. Foram anexados ao presente Termo de Referência 03 orçamentos fornecedores por empresas do ramo de atividade pertinente ao abjeto. Em pesquisa junto ao Banco de Preços, não foram encontrados resultados.

4.4. Responsável pela Cotação: Lizandra Cristina Boni.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Porta duas folhas de abrir, tamanho 4,30x2,90 metros. Confeccionada com tubo 30x50mm, chapa lisa nº18, Quadro de cantoneira 2 polegadas. Incluso fechadura e barra anti pânico, pintado na cor azul França – Instalada.	R\$6.300,00	R\$6.300,00
TOTAL GERAL					R\$6.300,00

30 mi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Fontes de Pesquisa

Fonte	Valor
Carlos Alexandre Medice Alves	R\$6.300,00
Micemetal Muller Industria e Comercio Ltda	R\$ 10.799,00
Rodrigo Rafael Rech 3R Metal ME	R\$ 6.500,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS

6.1. A contratada deverá entregar o objeto instalado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento emitido pela Secretaria municipal solicitante nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos produtos ou serviços;
- c) Local onde serão entregues os produtos e instalados;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

6.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.5. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

30 ni

0005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

6.9. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

6.10. O objeto deverá possuir garantia mínima de 06 (seis) meses.

6.11 A garantia deverá incluir o concerto e/ou substituição do objeto defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

6.12 A contratada deverá executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Lizandra Cristina Boni.

Planalto, 22 de julho de 2021.

Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social

Luiz Carlos Boni

Prefeito de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Metallurgica Metal Soldas TELEFONE: (46) 999024762
ENDEREÇO: Rua Flávia no peliz
CNPJ: 29.048.986/0001-51 CIDADE: Planalto ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando fabricação e instalação de porta de metal no entro de múltiplo uso, deste município de planalto. Conforme abaixo segue:

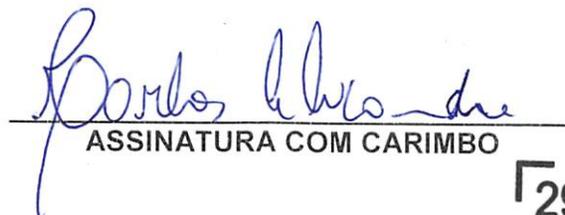
Item	OBJETO	Marca	UN	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	PORTA DUAS FOLHAS DE ABRIR, TAMANHO 4,30 X 2,90 METROS, CONFECCIONADA COM TUBO 30X50 MM, CHAPA LISA #18, QUADRO DE CANTONEIRA 2", INCLUSO FECHADURA E BARRA ANTI-PÂNICO, PINTADO NA COR AZUL FRANÇA - INSTALADA		UN	01	6.300,00	6.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00

Validade da Proposta: 05 dias 22/07/2021

Data: 16 de Julho de 2021.

Prazo para resposta = 05 (cinco) dias úteis.


ASSINATURA COM CARIMBO

0007

29.048.986/0001-51

CARLOS ALEXANDRE
MEDICE ALVES

RUA JÚLIO SKRZYPCZAK, 871
BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES
85750-000 - PLANALTO - PR

52180-000 - PLANALTO - PR
BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES
RUA JÚLIO SKRZYPCZAK, 871
MEDICE ALVES
CARLOS ALEXANDRE
29.048.98610001-21



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: MICMETAL MULLER IND. E COM. LTDA TELEFONE: (46) 3555-2257
ENDEREÇO: Rua 4 n° 1680 PARQUE INDUSTRIAL.
CNPJ: 75.981.993/0007-14 CIDADE: PLANALTO ESTADO: PR.

OBJETO: Contratação de empresa visando fabricação e instalação de porta de metal no entro de múltiplo uso, deste município de planalto. Conforme abaixo segue:

Item	OBJETO	Marca	UN	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	PORTA DUAS FOLHAS DE ABRIR, TAMANHO 4,30 X 2,90 METROS, CONFECCIONADA COM TUBO 30X50 MM, CHAPA LISA #18, QUADRO DE CANTONEIRA 2", INCLUSO FECHADURA E BARRA ANTI-PÂNICO, PINTADO NA COR AZUL FRANÇA - INSTALADA		UN	01	10799,00	10799,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.799,00

Validade da Proposta: 15 DIAS.

Data: 19 de JULHO de 2021.

Prazo para resposta = 05 (cinco) dias úteis.

MICMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - (INDÚSTRIA)
CNPJ: 75.981.993/0007-14
Inscrição Estadual: 908.30764-00

ASSINATURA COM CARIMBO

0008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Rodrigo R. Rech 3R METAL TELEFONE: (46) 99901-0720
ENDEREÇO: BAIRRO INDUSTRIAL S/N RUA 04
CNPJ: 27768588/0001-84 CIDADE: PLANALTO ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando fabricação e instalação de porta de metal no entro de múltiplo uso, deste municipio de planalto. Conforme abaixo segue:

Item	OBJETO	Marca	UN	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	PORTA DUAS FOLHAS DE ABRIR, TAMANHO 4,30 X 2,90 METROS, CONFECCIONADA COM TUBO 30X50 MM, CHAPA LISA #18, QUADRO DE CANTONEIRA 2", INCLUSO FECHADURA E BARRA ANTI-PÂNICO, PINTADO NA COR AZUL FRANÇA - INSTALADA		UN	01	6500,00	6500,00

VALOR TOTAL: R\$ 6500,00

Validade da Proposta: 10 DIAS

Data: 22 de JULHO de 2021.

Prazo para resposta = 05 (cinco) dias úteis.

27.768.588/0001-84

RODRIGO RAFAEL RECH

3R METAL - ME

ASSINATURA COM CARIMBO

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1766

CENTRO

85750-000 - PLANALTO - PR

0009

57.788.58810004-84

RODRIGO RAFAEL RECH
315 METAL - ME

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1788
CENTRO

98750-000 - PLANALTO - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 26 de julho de 2021.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Em atenção à solicitação anexa, expedido pelo Prefeito Municipal em 22 de julho de 2021, visando Contratação de empresa visando a fabricação e instalação de porta de metal no Centro de Múltiplo Uso, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária Lizandra Cristina Boni, com o valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

O pagamento será efetuado através da dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02400	10.144.08.244.0804.2024	3.3.90.30.00.00.0000

Sem mais para o momento, segue assinada.

Jones Roberto Kinner

Contador

C.I. RG N° 3.654.820-7 - PR

Enson Elemar Schabo
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 26/07/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 - Secretaria de Assistência social	60.000,00	60.000,00	12.560,22	47.439,78
144 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	60.000,00	60.000,00	12.560,22	47.439,78
08.244.0601.2024 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e CRAS	60.000,00	60.000,00	12.560,22	47.439,78
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
02400 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	60.000,00	12.560,22	47.439,78
Total Geral	60.000,00	60.000,00	12.560,22	47.439,78

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 26/07/2021

Órgão entre: 10 e 10

Unidade entre: 144 e 144

Tipo: 2

Ordem: 024

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

Somente contas com saldo

001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº...../2021 PROCESSO Nº/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a fabricação e instalação de porta de metal no Centro de Múltiplo Uso, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Porta duas folhas de abrir, tamanho 4,30x2,90 metros. Confeccionada com tubo 30x50mm, chapa lisa nº18, Quadro de cantoneira 2 polegadas. Incluso fechadura e barra anti pânico, pintado na cor azul França – Instalada.	R\$6.300,00	R\$6.300,00
TOTAL GERAL					R\$6.300,00

EMPRESA – CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES.

CNPJ Nº. 29.048.986/0001-51.

VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02400	10.144.08.244.0804.2024	3.3.90.30.00.00.0000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto instalado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Planalto - PR, 26 de julho de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

30/07/2021
BONI



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2021 DISPENSA Nº/2021

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa visando a fabricação e instalação de porta de metal no Centro de Múltiplo Uso. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Porta duas folhas de abrir, tamanho 4,30x2,90 metros. Confeccionada com tubo 30x50mm, chapa lisa nº18, Quadro de cantoneira 2 polegadas. Incluso fechadura e barra anti pânico, pintado na cor azul França – Instalada.		
TOTAL GERAL					

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02400	10.144.08.244.0804.2024	3.3.90.30.00.00.0000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.....** (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria de Serviços Rodoviários, situada na Rua Soledade, 720, Centro, nesse município de Planalto-PR.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e garantia (que deverá ser de no mínimo 06(seis) meses;
- b. A garantia deverá incluir o concerto e/ou substituição do objeto defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

0014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c. A contratada deverá executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- d. A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- e. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a concertar e/ou substituir aquele que apresentar defeito.
- f. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

0016



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

0017



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Declaração

Declaro para os devidos fins que por um lapso de atenção não juntei aos autos o pedido feito e assinado pelo Prefeito Municipal à Secretaria de finanças, Departamento de Compras e Licitações e departamento jurídico, vindo então anexá-lo após essa declaração.

Carla S.R. Malinski

Carla Sabrina Rech Malinski



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr. 26 de julho de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa para a aquisição de materiais de uso exclusivo das psicólogas da Secretaria de Educação, bem como contratação da empresa para aplicar treinamentos e supervisões dos materiais de testes a serem utilizado por esta Secretaria, pertencentes ao Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Compras e Licitações;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento de portas para a Assistência Social do Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 22 de julho de 2021, emitida pela Secretaria de Assistência Social, o valor máximo do objeto é de R\$ 6.300,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 3 (três) empresas distintas.

Não há despacho do Ilustre Prefeito Municipal solicitando parecer contábil e jurídico, tendo sido anexado Parecer Contábil em data de 26 de julho de 2021 informando a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório**.

Em data de 26 de julho de 2021 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei

¹Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 6.300,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, não tendo sido realizado pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, servindo como base de preço.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada não se mostra adequada, sugerindo a pesquisa de preços nas empresas localizadas no município e em municípios vizinhos, visto que há pouca diferença de valores entre os orçamentos apresentados.

2. Frise-se que o Acórdão nº 2.318/17 do TCU fixou o entendimento de que é de responsabilidade da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.

3. Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.

4. Portanto, sugiro ampliação da cotação realizada.

5. Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o lançamento da licitação nos valores reais de mercado, sendo que a colheita de orçamentos deve visar descobrir qual é esse preço, chegando-se ao mais próximo possível do preço praticado no mercado de compras públicas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil aponta todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

⁴ Art. 18. I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, **sugerindo seja realizada cotação de preços junto à empresas sediadas próximas ao Município de Planalto-PR e pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com municípios vizinhos**, bem como **deve ser juntado aos autos autorização para realização da presente licitação, visto que não haver despacho do ilustre prefeito.**

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 26 de julho de 2021.



JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 26 de julho de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição de Contratação de empresa visando a fabricação e instalação de porta de metal no Centro de Múltiplo Uso pela Secretaria de Assistência Social do Município de Planalto, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

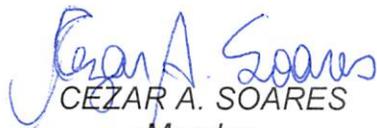
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de 2021, às 15:00hrs (quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela Portaria nº 013/2021, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 031/2021, visando a Contratação de empresa visando a fabricação e instalação de porta de metal no Centro de Múltiplo Uso. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada CARLOS ALEXANRE MEDICE ALVES, com o valor total de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), 2ª colocada RODRIGO RAFAEL RECH 3R METAL - ME com o valor total R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), 3ª colocada MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com o valor total de R\$10.799,00 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais). Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


ANA SARA WELTER
Membro
072.454.189-69


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Presidente


CEZAR A. SOARES
Membro
066.452.549-03

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES****CNPJ: 29.048.986/0001-51****NIRE: 41805843659**

CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Matelândia, Estado do Paraná, nascido em 13 de abril de 1986, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.869.920-3 emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP-PR e portador do CPF nº 055.451.469-97, residente e domiciliado na Rua João Sapiezczinski, s/nº, Bairro Coohupla, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000; Empresário individual, sob o nome empresarial CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES 05545146997, com sede à Rua Julio Skrzypczak, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41805843659 em 10/11/2017 e no CNPJ sob o número 29.048.986/0001-51; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DA RAZÃO SOCIAL:

Empresário individual, sob o nome empresarial de CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES.

Cláusula Segunda – DA SEDE:

A sede da empresa será na Rua Florianópolis, nº 400, Bairro Santo Antônio, na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País pelo empresário CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES.

Cláusula Quarta – DO OBJETO SOCIAL:

O objeto social será: Fabricação de esquadrias de metal e de alumínio (2512-8/00); Fabricação de artefatos de serralheria (2542-0/00); Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (3299-0/03); Produção de artefatos estampados de metal (2532-2/01); Serviços de corte e dobra de metais (2599-3/02); Serviços de tratamento e revestimento em metais (2539-0/02).

Cláusula Quinta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES****CNPJ: 29.048.986/0001-51****NIRE: 4180584365-9**

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES****CNPJ: 29.048.986/0001-51****NIRE: 41805843659**

CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Matelândia, Estado do Paraná, nascido em 13 de abril de 1986, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.869.920-3 emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP-PR e portador do CPF nº 055.451.469-97, residente e domiciliado na Rua João Sapiezczinski, s/nº, Bairro Coohupla, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000; Empresário individual, sob o nome empresarial CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES, com sede à Rua Florianópolis, nº 400, Bairro Santo Antônio, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4180584365-9 em 10/11/2017 e no CNPJ sob o número 29.048.986/0001-51, Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - O Empresário Individual gira como nome empresarial CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 30.000,00 (Tinta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País pelo empresário CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Florianópolis, nº 400, Bairro Santo Antônio, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Fabricação de esquadrias de metal e de alumínio (2512-8/00);
- Fabricação de artefatos de serralheria (2542-0/00);
- Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (3299-0/03);
- Produção de artefatos estampados de metal (2532-2/01);
- Serviços de corte e dobra de metais (2599-3/02);
- Serviços de tratamento e revestimento em metais (2539-0/02).

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES

CNPJ: 29.048.986/0001-51

NIRE: 41805843659

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Planalto - PR, 15 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05545146997	CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2021 12:02 SOB N° 20210254580.
PROTOCOLO: 210254580 DE 18/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100289221. CNPJ DA SEDE: 29048986000151.
NIRE: 41805843659. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2021.
CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

0031

voltar

imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.048.986/0001-51
Razão Social: CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES
Endereço: RUA JULIO SKRZYPCZAK / NOSSA SENHORA DE LO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041402140982804997

Informação obtida em 26/07/2021 16:59:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES
CNPJ: 29.048.986/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:07 do dia 26/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2022.

Código de controle da certidão: **3DC3.1EE1.682D.062D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024615992-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.048.986/0001-51**

Nome: **CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 20836 / 2021

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/09/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 16 de Julho de 2021

**REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE
MEDICE ALVES**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QET2T4XHCBS2**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES

INSCRIÇÃO EMPRESA

12307

CNPJ/CPF

29.048.986/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1783

ENDEREÇO

RUA FLORIANÓPOLIS, 400 - SANTO ANTONIO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Fabricação de esquadrias de metal, Produção de artefatos estampados de metal, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, Serviços de tratamento e revestimento em metais, Serviço de corte e dobra de metais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.048.986/0001-51
Certidão n°: 22793537/2021
Expedição: 26/07/2021, às 16:59:55
Validade: 21/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.048.986/0001-51, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº031/2021 PROCESSO Nº 172/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a fabricação e instalação de porta de metal no Centro de Múltiplo Uso, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Porta duas folhas de abrir, tamanho 4,30x2,90 metros. Confeccionada com tubo 30x50mm, chapa lisa nº18, Quadro de cantoneira 2 polegadas. Incluso fechadura e barra anti pânico, pintado na cor azul França – Instalada.	R\$6.300,00	R\$6.300,00
TOTAL GERAL					R\$6.300,00

EMPRESA – CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES.

CNPJ Nº. 29.048.986/0001-51.

VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02400	10.144.08.244.0804.2024	3.3.90.30.00.00.0000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto instalado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Planalto - PR, 27 de julho de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DIGITALIZADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº212/2021 DISPENSA Nº 031/2021

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES devidamente inscrita no CNPJ sob n.º29.048.986/0001-51 com sede à Rua Florianópolis Nº400 na Cidade de Planalto, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). **CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES** brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º 8.869.920-3 e do CPF sob n.º 055.451.469-97 residente e domiciliado(a), na Cidade de Planalto, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa visando a fabricação e instalação de porta de metal no Centro de Múltiplo Uso. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Porta duas folhas de abrir, tamanho 4,30x2,90 metros. Confeccionada com tubo 30x50mm, chapa lisa nº18, Quadro de cantoneira 2 polegadas. Incluso fechadura e barra anti pânico, pintado na cor azul França – Instalada.	6.300,00	6.300,00
TOTAL GERAL					6.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02400	10.144.08.244.0804.2024	3.3.90.30.00.00.0000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria de Serviços Rodoviários, situada na Rua Soledade, 720, Centro, nesse município de Planalto-PR.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e garantia (que deverá ser de no mínimo 06(seis) meses;
- b. A garantia deverá incluir o concerto e/ou substituição do objeto defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c. A contratada deverá executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- d. A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- e. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a concertar e/ou substituir aquele que apresentar defeito.
- f. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 27 de julho de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Alexandre Medice Alves
CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES
CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES

TESTEMUNHAS:

Ederson A. Kobs
Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Cezar Augusto Soares
Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2021

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES.
OBJETO: Contratação de empresa visando a fabricação e instalação de porta de metal no Centro de Múltiplo Uso.
VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:DA95416D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2021. Edição 2315
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 031/2021

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a fabricação e instalação de porta de metal no Centro de Múltiplo Uso.

EMPRESA: CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES.

VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

DATA: 27 de julho de 2021.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:E0E15A54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2021. Edição 2315

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>